



# Coren<sup>AC</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

## ATA DA 360ª (TRICENTÉSIMA SEXAGÉSIMA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIA

1 Às 10 horas do dia *primeiro de fevereiro de dois mil e vinte e dois*, reuniu-se a Plenária deste  
2 Regional, presencialmente, com o Secretário participando remotamente por videoconferência, em  
3 cumprimento ao *caput* do art. 17, da Lei 5.905/1973. **EXPEDIENTE**: o secretário confere o quórum  
4 e estão presentes: Conselheiros Titulares do QI: Dr. João Batista de Lima, Dr. Jebson Medeiros de  
5 Souza e o Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos; e os Conselheiros Titulares do QII: Sra. Maria  
6 de Fátima Lopes da Silva e a Sra. Antônia Suely Silva de Almeida. **Comunicações do Presidente:**  
7 *não houve*. **ORDEM DO DIA**: **1. Apreciação e deliberação acerca do Projeto da Semana de**  
8 **Enfermagem 2022, objeto do Processo Administrativo n. 075/2021.** O presidente faz a  
9 apresentação do Projeto da Semana de Enfermagem de 2022, esclarecendo que o Tema deste ano  
10 será “AVANÇOS E CONQUISTAS NO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DA ENFERMAGEM”. O  
11 valor total orçado é de R\$ 138.975,39 (cento e trinta e oito mil, novecentos e setenta e cinco reais e  
12 trinta e nove centavos), sendo solicitado ao COFEN apoio financeiro no valor de R\$ 137.585,64  
13 (cento e trinta e sete mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) que  
14 corresponde a 99% do valor total do projeto e o COREN-AC irá desembolsar a contrapartida de R\$  
15 1.389,75 (um mil, trezentos e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos), o que corresponde a  
16 1% do total do projeto. O referido projeto será executado em Rio Branco e em mais 17 municípios  
17 do estado do Acre, sendo eles Assis Brasil, Brasiléia, Epitaciolândia, Xapuri, Senador Guiomard,  
18 Plácido de Castro, Acrelândia, Porto Acre, Sena Madureira, Feijó, Tarauacá, Cruzeiro do Sul,  
19 Mâncio Lima, Bujari, Porto Acre, Capixaba, e Rodrigues Alves). Espera-se realizar 27 atividades  
20 relacionadas à abertura da semana da enfermagem, palestras e mesas redondas, em 18 municípios e  
21 alcançando em torno de 2200 profissionais. Em discussão, não havendo discussão. Colocado em  
22 votação, aprovado por unanimidade projeto da Semana de Enfermagem 2022 do COREN-AC no  
23 valor de R\$ 137.585,64 (cento e trinta e sete mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta e  
24 quatro centavos) que corresponde a 99% do valor total do projeto e o COREN-AC irá desembolsar  
25 a contrapartida de R\$ 1.389,75 (um mil, trezentos e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos),  
26 o que corresponde a 1% do total do projeto. **ASSUNTOS GERAIS**: Por se tratar de Reunião  
27 Extraordinária, não houve inclusão de novas proposituras. **Palavra aos membros e demais**  
28 **participantes da reunião**: Não houve manifestação por parte dos conselheiros presentes. Não



# Coren<sup>AC</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

29 havendo mais nada a ser discutido, o presidente deu por encerrada a presente reunião e eu, Jebson  
30 Medeiros de Souza, Secretário, as 10 horas e 25 minutos lavrei a presente ata que será assinada por  
31 mim, pelo Presidente e demais conselheiros.

32

33 **Conselheiros Titulares:**

34

35 Dr. João Batista de Lima – COREN-AC - 108955-ENF \_\_\_\_\_

36  
37 Dr. Jebson Medeiros de Souza, COREN-AC 95.621- ENF Jebson Medeiros de Souza

38

39 Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos – COREN-AC 402451-ENF \_\_\_\_\_

40

41 Sra. Maria de Fatima Lopes da Silva – COREN/AC 388.796-TE \_\_\_\_\_

42

43 Sra. Antônia Suely Silva de Almeida – COREN-AC 263049-TE \_\_\_\_\_



# Coren<sup>AC</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

## ATA DA 444ª (QUADRIGENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUARTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIA

1 Às 15 horas e 05 minutos do dia *13 de janeiro de dois mil e vinte e dois*, reuniu-se o Plenário  
2 deste Regional, *de forma híbrida (presencialmente e por videoconferência)*, em cumprimento  
3 ao *caput* do art. 17, da Lei 5.905/1973. **EXPEDIENTE:** o secretário confere o quórum e estão  
4 presentes: Conselheiros Titulares do QI: Dr. João Batista de Lima, Dr. Jebson Medeiros de  
5 Souza (participou da reunião por videoconferência) e o Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos;  
6 e os Conselheiros Titulares do QII: Sra. Maria de Fátima Lopes da Silva e a Sra. Antônia Suely  
7 Silva de Almeida. Presente à reunião o conselheiro suplente do Quadro I, Dr. Pablo José  
8 Custódio Bezerra da Silva (participou da reunião por videoconferência), bem como a  
9 conselheira suplente do Q-II, Sra. Jocé Eneida de Araújo Vieira e Sr. Agnaldo e Socorro Mota  
10 (participou da reunião por videoconferência). **Comunicações do Presidente:** *O presidente*  
11 *informa que participou, no início desta semana, da capacitação do Programa de Integridade*  
12 *promovido pelo Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) com condução do Instituto Latino-*  
13 *Americano de Governança e Compliance Público (IGCP), assim como participou da*  
14 *inauguração da sede do COREN-RN e da diplomação dos conselheiros regionais do COREN-*  
15 *RN. O presidente ressalta que gostou da estrutura da nova sede do Regional Potiguar. Além*  
16 *disso, informa que se reuniu com o chefe de gabinete da presidência do COFEN para tratar*  
17 *da reforma do prédio do COREN-AC, sendo que este lhe solicitou que indicasse um engenheiro*  
18 *para acompanhar a obra de reforma a ser patrocinada pelo COFEN. Também ficou*  
19 *assegurado que uma equipe do COFEN visitará a sede do COREN-AC em março/2022 para*  
20 *avaliar as necessidades reais do prédio para autorizar as manutenções necessárias, previstas*  
21 *a ocorrerem no mês de abril/2022. O presidente pontuou ainda que irá participar, na próxima*  
22 *semana, da fiscalização no estado de Rondônia, em conformidade com o Termo de Parceria*  
23 *firmado entre o COREN-AC e o COREN-RO e que, no mês de fevereiro de 2022 será a vez do*  
24 *COREN-RO auxiliar o COREN-AC nos procedimentos de fiscalização no estado do Acre.*  
25 *Informou ainda o presidente que no final do mês de janeiro, a diretoria do COREN-AC irá*  
26 *participar do Seminário Administrativo promovido pelo COREN-RO, em Porto Velho.*



# Coren<sup>AC</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

27 *Ressalta, por fim, que no mês de fevereiro irá intensificar as fiscalizações nos hospitais do*  
28 *Acre, tendo em vista a falta de profissionais nos serviços, o que sobrecarrega a equipe que lá*  
29 *se encontra. Segue a **ORDEM DO DIA: 1. Apreciação e deliberação sobre a Ata da***  
30 **Reunião do Comitê Permanente de Controle Interno – CPCI/COREN-AC N. 001/2022 e**  
31 **o Parecer do Comitê Permanente de Controle Interno – CPCI/COREN-AC N. 001/2022.**

32 A conselheira Antônia Suely procedeu com a leitura da Ata de Reunião do Comitê Permanente  
33 de n. 001/2022, ocorrida na sede do COREN-AC, para deliberar sobre os Processos  
34 Econômico-Financeiros relacionados ao mês de dezembro de 2021, de números 292/2021 a  
35 325/2021, sendo todos analisados e estando aptos a aprovação, nos termos do Parecer  
36 CPCI/COREN-AC n. 001/2022, apresentado. Em discussão, não havendo discussão. Em  
37 votação, aprovados por unanimidade a Ata do Comitê de Controle Interno – **CPCI/COREN-**  
38 **AC N. 001/2022**, o Parecer CPCI/COREN-AC n. 001/2022 e os Processos Econômico-  
39 Financeiros relacionados ao mês de dezembro de 2021 de números 292/2021 a 325/2021. **2.**  
40 **Apreciação e deliberação referente ao MEMO/COREN-AC-CONT. N. .../2022, que trata**  
41 **da 1ª Reformulação 2022.** Matéria retirada da pauta por solicitação do presidente, devendo  
42 retornar na próxima Reunião do Plenário do COREN-AC. **3. Apreciação e deliberação sobre**  
43 **a Ata da Reunião do Comitê Permanente de Controle Interno – CPCI/COREN-AC n.**  
44 **029/2021.** Matéria já aprovada na 443ª ROP de 16/12/2021. Retirada de pauta. **4. Apreciação**  
45 **e deliberação acerca do Parecer Técnico de Colaborador n. 003/2021, constante no PAD**  
46 **n. 065/2021, emitido pela Dra. Maria Socorro Barbosa Mota.** A enfermeira colaboradora  
47 do COREN-AC, Dra. Maria Socorro Barbosa Mota apresentou o Parecer Técnico de  
48 Colaborador n. 003/2021 que trata sobre a análise da minuta de protocolo de medicamentos do  
49 município de Xapuri, contido na Portaria n. 001/2019 da Secretaria Municipal de Saúde de  
50 Xapuri que dispõe sobre a normatização da prescrição de medicamentos e solicitação de  
51 exames pelos enfermeiros no âmbito das unidades pertencentes à rede da Secretaria Municipal  
52 de Saúde de Xapuri-AC. Em sua conclusão, a relatora esclarece que sendo a referida portaria  
53 um ato administrativo emanado de autoridade pública, contendo instruções a respeito da  
54 regulamentação de determinada lei ou regulamento, podendo ser aplicada, ainda, para



# Coren<sup>AC</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

55 determinar normas gerais para a execução de determinado serviço, para nomeações, demissões,  
56 punições ou qualquer outra determinação, não cabe ao COREN-AC aprovar ou desaprovar seu  
57 conteúdo, ainda que seja matéria relativa à enfermagem, uma vez que, no caso concreto, seu  
58 conteúdo está fundamentado na legislação de enfermagem e PNAB. Em discussão, não  
59 havendo discussão. Em votação, aprovado por unanimidade o Parecer Técnico de Colaborador  
60 n. 003/2021 da lavra da Dra. Maria Socorro Barbosa Mota, nos termos em que foi apresentado.

**5 Apreciação e deliberação acerca do Parecer Técnico sobre pedido de registro**  
**62 profissional, objeto PAD n. 037/2021, emitido pelo Dr. Pablo José C. Bezerra da Silva.** O  
63 conselheiro relator, Dr. Pablo José fez leitura do Parecer Técnico acerca de requerimento de  
64 inscrição na categoria de Técnico de Enfermagem do [REDACTED], sendo que o  
65 mesmo no ato do registro, em 19/12/2021, apresentou, junto com toda a documentação exigida  
66 para emissão do registro profissional, uma certidão de suspensão dos direitos políticos,  
67 expedida pelo TRE-AC, em decorrência de condenação criminal transitado em julgado. De  
68 acordo com o relator, há um Parecer Normativo n. 01/2012, da lavra do COREN-SP, anexado  
69 ao presente PAD, que versa sobre a inscrição de profissionais com habilidade técnica  
70 comprovada, porém com condenação criminal transitada em julgado. O referido parecer  
71 normativo esclarece que fica a critério do plenário do COREN deferir ou indeferir o pedido de  
72 registro profissional efetuado por profissional devidamente habilitado que possua condenação  
73 criminal com trânsito em julgado, após verificação da sentença criminal, desde que essa não  
74 contenha qualquer restrição expressa quanto ao exercício da profissão de enfermagem; que não  
75 se enquadre em uma das condutas tipificadas no código de ética dos profissionais de  
76 enfermagem e que não ofenda os princípios fundamentais previstas no código de ética dos  
77 profissionais de enfermagem. Ressalta o relator que para ser realizada a referida análise, é de  
78 responsabilidade do profissional requerente apresentar, no ato do registro, a cópia da sentença  
79 criminal. No presente caso, o profissional não apresentou a cópia da sentença criminal. Assim,  
80 diante do exposto, o conselheiro relator vota pelo indeferimento do presente requerimento de  
81 registro profissional pela ausência da cópia da sentença criminal necessária a análise de  
82 elementos impeditivos da concessão do registro profissional de enfermagem. Em discussão,







# Coren<sup>AC</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

111 | encontre afastada de suas atividades laborais. **ASSUNTOS GERAIS:** Não houve inclusão de  
112 | novas proposições por escrito e não incluídas na ordem do dia. **Palavra aos membros e demais**  
113 | **participantes da reunião:** *não houve manifestação dos membros do Plenário.* Não havendo  
114 | mais nada a ser discutido, o presidente deu por encerrada a presente reunião às doze horas e  
115 | cinquenta minutos, e eu, Jebson Medeiros de Souza, Secretário, lavrei a presente ata que será  
116 | assinada por mim, pelo Presidente e demais conselheiros.

117 | **Conselheiros Titulares:**

118 |  
119 | Dr. João Batista de Lima – COREN-AC - 108955-ENF \_\_\_\_\_

120 |  
121 | Dr. Jebson Medeiros de Souza, COREN-AC 95.621- ENF \_\_\_\_\_ *Jebson Medeiros de Souza*

122 |  
123 | Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos – COREN-AC 402451-ENF \_\_\_\_\_

124 |  
125 | Sra. Maria de Fatima Lopes da Silva – COREN/AC 388.796–TE \_\_\_\_\_

126 |  
127 | Sra. Antônia Suely Silva de Almeida – COREN-AC 263049–TE \_\_\_\_\_

128 |  
129 | **Conselheiros Suplentes:**

130 |  
131 | Dr. Pablo José Custódio Bezerra da Silva – COREN-AC 182.931-ENF \_\_\_\_\_

132 |  
133 | Sra. Jocé Eneida de Araújo Vieira – COREN-AC 324.044-TE \_\_\_\_\_

134 |  
135 | Sr. Francisco Aguinaldo Cláudio Martins – COREN-AC 365.055-TEC \_\_\_\_\_



# Coren<sup>AC</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

## ATA DA 445ª (QUADRIGENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUINTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIA

1 Às 15 horas e 10 minutos do dia *27 de janeiro de dois mil e vinte e dois*, reuniu-se o Plenário  
2 deste Regional, *de forma híbrida (presencialmente e por videoconferência)*, em cumprimento  
3 ao *caput* do art. 17, da Lei 5.905/1973. **EXPEDIENTE:** o secretário confere o quórum e estão  
4 presentes: Conselheiros Titulares do QI: Dr. João Batista de Lima (participou da reunião por  
5 videoconferência), Dr. Jebson Medeiros de Souza (participou da reunião por videoconferência)  
6 e o Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos (participou da reunião por videoconferência); e os  
7 Conselheiros Titulares do QII: Sra. Maria de Fátima Lopes da Silva e a Sra. Antônia Suely  
8 Silva de Almeida. Presente à reunião o conselheiro suplente do Quadro I, Dr. Pablo José  
9 Custódio Bezerra da Silva (participou da reunião por videoconferência), bem como os  
10 conselheiros suplentes do Q-II, Sra. Jocé Eneida de Araújo Vieira e Sr. Agnaldo e Socorro  
11 Mota (participou da reunião por videoconferência). **Comunicações do Presidente:** *O*  
12 *presidente informa que está apresentando sintomas semelhantes aos provocados pela COVID-*  
13 *19 e que vai repetir o teste, sendo este o motivo de não estar participando presencialmente da*  
14 *ROP. Segue a **ORDEM DO DIA:** 1. Apreciação e deliberação referente ao*  
15 **MEMO/COREN-AC-CONT n. 003/2022 que trata da prestação de contas referente ao 4º**  
16 **Trimestre 2022.** O presidente esclareceu que a prestação de contas se refere as despesas  
17 realizadas no 4º trimestre de 2021, tratando-se da análise das demonstrações contábeis do  
18 COREN-AC referente ao 4º trimestre de 2021, conforme a legislação aplicável ao caso.  
19 Segundo o relatório, o balanço patrimonial contido no referido período, o Patrimônio do  
20 COREN-AC está composto por 48,58% (quarenta e oito vírgula cinquenta e oito por cento) de  
21 ativo circulante, 51,42% (cinquenta e um vírgula quarenta e dois por cento) de ativo não  
22 circulante e 8,95% (oito vírgula cinco por cento) de passivo não circulante, resultando em um  
23 patrimônio líquido de 91,05% (noventa e um vírgula cinco por cento). O patrimônio líquido do  
24 COREN-AC está em torno de R\$ 502.148,41 (quinhentos e dois mil, cento e quarenta e oito  
25 reais e quarenta e um centavos). O grupo ativo não circulante apresentou um decréscimo de  
26 9,62% (nove vírgula sessenta e dois por cento), sendo que nos bens móveis houve um





# Coren<sup>AC</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

27 | decréscimo de 23,04% (vinte e três vírgula quatro por cento) em função da depreciação dos  
28 | bens do conselho. O patrimônio líquido do conselho apresentou um decréscimo de 17,80%  
29 | (dezessete vírgula oitenta por cento) em relação ao mesmo período do exercício anterior em  
30 | virtude da abertura de crédito utilizado do superávit dos exercícios anteriores. O patrimônio  
31 | líquido do COREN-AC no final do 4º Trimestre do exercício de 2020 era de R\$ 610.842,26  
32 | (seiscentos e dez mil, oitocentos e quarenta e dois reais e vinte e seis centavos), já no 4º  
33 | Trimestre do exercício de 2021 reduziu-se para R\$ 502.141,41 (quinhentos e dois mil, cento e  
34 | quarenta e um reais e quarenta e um centavos), havendo uma redução de R\$ 108.700,85 (cento  
35 | e oito mil, setecentos reais e oitenta e cinco centavos). O superávit financeiro apurado no  
36 | Balanço Patrimonial foi de R\$ 198.228,84 (cento e noventa e oito mil, duzentos e vinte e oito  
37 | reais e oitenta e quatro centavos) que corresponde a uma diminuição de 27,90% em relação ao  
38 | mesmo período do exercício anterior. Analisando a liquidez do COREN-AC, a capacidade de  
39 | pagamento da autarquia frente às suas obrigações, percebe-se que a entidade possui altíssimos  
40 | índices de liquidez, que quer dizer que o COREN-AC não tem dificuldades em honrar com seus  
41 | compromissos de curto prazo (liquidez corrente e imediata) e compromissos de longo prazo  
42 | (liquidez geral). De acordo com o Balanço Patrimonial, o COREN-AC não possui pendências  
43 | a curto e nem em longo prazo, pois suas dívidas estão sendo pagas em dia. Analisando o  
44 | endividamento total do COREN-AC, a porcentagem do ativo total financiada com recursos de  
45 | terceiros percebe-se que este Regional não possui índices de endividamento, não havendo  
46 | riscos de solvência para a entidade. No cálculo deste índice, quanto maior o quociente, mais  
47 | endividada está a entidade, e maior será o risco de não cumprir com suas obrigações. O índice  
48 | de endividamento total do Regional, que é a relação entre o passivo exigível e o ativo total é  
49 | de 0,01%, e o grau de endividamento, que é a dependência em relação ao capital de terceiros é  
50 | de 0,00%, quanto menor a dependência de Capital, mais solvente se encontra o órgão. E  
51 | prosseguiu o presidente realizando a leitura do corpo do relatório, concluindo, ao final que: a)  
52 | as disponibilidades financeiros do COREN-AC apresentam uma redução de 10% em  
53 | comparação ao 4º trimestre de 2020; b) da receita corrente prevista para o período em análise  
54 | foi arrecadado 95,91% do total previsto; c) em relação à execução das despesas, foram



# Coren<sup>AC</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

55 realizadas 99,60% das despesas correntes fixadas, o que corresponde a 25,03% a mais do que  
56 o mesmo período do exercício anterior; d) observa-se que o grau de endividamento do regional  
57 na relação entre o passivo exigível e o ativo total é de 0,00%, sendo que o grau de  
58 endividamento é de 0,00%, não havendo riscos para uma situação de endividamento e  
59 insolvência; e) no exercício de 2021 foi prevista uma receita corrente de 17,38% acima do  
60 previsto para o exercício de 2020 e, em relação à arrecadação, o montante arrecadado no 4º  
61 trimestre em 2021 superou o exercício anterior em 3,03%; f) o COREN-AC está respeitando  
62 os limites da despesa com pessoal e encargos estabelecidos pela LRF, sendo que foi gasto até  
63 o presente momento 43,63%, sendo que este percentual se elevou com pagamento de diferença  
64 salarial no quarto trimestre de 2020; g) relativo ao repasse da cota parte para o COFEN, o  
65 regional passou o montante de R\$ 378.395,87, correspondente à 104,80% do valor fixado de  
66 R\$ 361.057,50, ressaltando que a cota parte é feita de forma automática; h) em função do  
67 resultado patrimonial deficitário, o apurado na DVP de R\$ 59.353,35. Dessa forma, foi  
68 orientada a gestão a continuar mantendo o controle das despesas e que continue  
69 implementando políticas efetivas de arrecadação para que o regional conserve o bom equilíbrio  
70 que vem mantendo. Em discussão, não havendo discussão. Em votação, aprovados por  
71 unanimidade o MEMO/COREN-AC-CONT n. 003/2022 que encaminha o Relatório de  
72 prestação de contas referente ao 4º Trimestre 2022. **2. Apreciação e deliberação referente ao**  
73 **MEMO/COREN-AC-CONT. N. 004/2022, que trata da 1ª Reformulação 2022.** O  
74 presidente esclareceu que o referido memorando encaminha a 1ª Reformulação Orçamentária  
75 do exercício de 2022 para deliberação do plenário do COREN-AC diante da necessidade de  
76 suprir despesas do Regional, sendo que o valor solicitado será para suprir despesas de capital  
77 para aquisição de esfignomanômetro, oxímetro e demais materiais que se fizerem necessários  
78 para montagem de kit de primeiros socorros, em respeito aos preceitos legais estabelecidos na  
79 Lei 4.320/64. O valor é de R\$ 1.000,00 oriundo da rubrica orçamentária relativa a **transferência**  
80 **para o COFEN-Cota-Parte (1/4)** direcionada para a rubrica orçamentária **móveis e utensílios**,  
81 sendo que no presente caso se trata de créditos adicionais especiais. Em discussão, não havendo  
82 discussão. Em votação, aprovada por unanimidade a 1ª Reformulação Orçamentária para o



# Coren<sup>AC</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

83 | exercício de 2022, com reformulação de créditos adicionais especiais no valor total de R\$  
84 | 1.000,00 sem alterar o valor total da dotação orçamentária para o exercício de 2022 que é de  
85 | R\$ 1.589.000,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e nove mil reais). **3. Apreciação e**  
86 | **deliberação acerca do Parecer Técnico de Colaborador, constante no PAD n. 076/2021,**  
87 | **emitido pela Dra. Maria Socorro Barbosa Mota.** Considerando a ausência da colaboradora  
88 | na reunião, o presidente fez a leitura do Parecer Técnico n. 001/2022 que trata sobre a  
89 | obrigatoriedade de Registro de Procedimentos de enfermagem realizados por Técnico de  
90 | Enfermagem, da lavra da enfermeira colaboradora, Dra. Maria do Socorro Barbosa Mota,  
91 | datado de 20/01/2022. O referido parecer técnico teve sua origem com uma solicitação de uma  
92 | usuária do SUS, que não se identificou, via ouvidoria do COREN-AC, sobre a obrigatoriedade  
93 | de registro de procedimentos de enfermagem por Técnico de Enfermagem. A conclusão do  
94 | parecer é de que é indiscutível a obrigatoriedade do registro dos procedimentos de enfermagem  
95 | por todos os membros da equipe de enfermagem, obedecendo a competência de cada um, uma  
96 | vez que está posto na legislação de enfermagem composta por lei, decreto e resoluções relativas  
97 | ao exercício da profissão de enfermagem. Em discussão, não havendo discussão. Em votação,  
98 | aprovado por unanimidade o Parecer Técnico de Colaborador n. 001/2022 da lavra da Dra.  
99 | Maria Socorro Barbosa Mota, nos termos em que foi apresentado. **4 Apreciação e deliberação**  
100 | **referente ao OFÍCIO CIRCULAR COFEN N. 018/2022, de 25 de janeiro de 2022 que**  
101 | **encaminha a Decisão COFEN n. 007/2022 para adaptações a serem realizadas pelos**  
102 | **COREN`s.** O presidente fez a leitura da Decisão COFEN n. 0007/2022 que institui e  
103 | recomenda medidas em razão do atual cenário epidemiológico da pandemia da COVID-19 com  
104 | a nova variante Ômicron e o surto de gripe ocasionado pelo vírus Influenza H3N2, e dá outras  
105 | providências. O presidente esclarece sobre a necessidade de se implementar as orientações  
106 | contidas na referida decisão no âmbito do COREN-AC. Em discussão, não havendo discussão.  
107 | Em votação, aprovada, por unanimidade, a implementação das orientações contidas na Decisão  
108 | COFEN n. 0007/2022 que se aplicam no âmbito do COREN-AC. **5. Apreciação e deliberação**  
109 | **referente à Portaria COFEN n. 105 de 21 de janeiro de 2022 para adaptação quanto ao**  
110 | **Regional.** O presidente fez a leitura da Portaria COFEN n. 105, de 21 de janeiro de 2022 que



# Coren<sup>AC</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

111 institui, *ad referendum* do Plenário do COFEN, as Medidas Sanitárias no Conselho Federal de  
112 Enfermagem e no Escritório Administrativo do Cofen, no Rio de Janeiro, representadas em  
113 seus anexos integrantes desta portaria. O presidente informa que na sua grande maioria as  
114 medidas já estão em plena vigência no COREN-AC e que demais medidas que se aplicam ao  
115 COREN-AC serão implementadas conforme as características do próprio regional. Em  
116 discussão, não havendo discussão. Em votação, aprovada, por unanimidade, a implementação  
117 das orientações contidas na Portaria COFEN n. 105, de 21 de janeiro de 2022, que se aplicam  
118 no âmbito do COREN-AC. **6. Apreciação e deliberação acerca do Parecer de**  
119 **Admissibilidade n. 03/2022, objeto do PAD N. 051/2021, emitido pelo Dr. Pablo José C.**  
120 **Bezerra da Silva.** Dr. Pablo fez a leitura de seu Parecer de Admissibilidade sobre os autos do  
121 PAD COREN AC n. 051/2021, que trata sobre denúncia *de officio* da presidente do COREN-  
122 AC em desfavor da técnica de enfermagem [REDACTED]  
123 AC n. 975.305-TE, e em desfavor da auxiliar de enfermagem, Sra. [REDACTED]  
124 [REDACTED], por comentários preconceituosos realizados pelas  
125 mesmas contra uma paciente, sendo que tal fato ocorreu em 19/11/2021. Em sua conclusão, o  
126 relator entende que as denunciadas apresentaram comportamentos que contradizem os  
127 pressupostos contidos no Código de Ética de Enfermagem, possuem atenuante de serem rés  
128 primárias e não possuem em seus prontuários qualquer processo, havendo, portanto,  
129 descumprimento dos artigos 1º, 24, 25, 26, 34, 45 e 61 do Código de Ética dos Profissionais de  
130 enfermagem. Por fim, salienta em seu parecer que seja regularizada a situação financeira por  
131 parte das profissionais junto ao COREN-AC, votando, assim, pela admissibilidade da denúncia  
132 em desfavor das profissionais citadas alhures. Em discussão, não havendo discussão. Em  
133 votação, aprovada por unanimidade a admissibilidade da denúncia em desfavor da técnica de  
134 enfermagem Sra. [REDACTED], e em  
135 desfavor da auxiliar de enfermagem, Sra. [REDACTED] C n.  
136 [REDACTED], nos termos do Parecer de Admissibilidade n. 03/2022 apresentado pelo Dr.  
137 Pablo José. **7. Apreciação e deliberação acerca do MEMORANDO DEFIS n. 014/2022 da**  
138 **coordenação do COREN-AC.** O presidente, Dr. João Batista, esclarece que em virtude das



# Coren<sup>AC</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

139 medidas adotadas para controle da transmissão da COVID-19 e do surte de gripe pela H3N2,  
140 a coordenadora do Departamento de Fiscalização do COREN-AC teve que realizar uma  
141 reformulação no cronograma das atividades de fiscalização do COREN-AC, sendo estipulado  
142 no cronograma a realização de fiscalizações em 15 (quinze) instituições de saúde de Rio  
143 Branco-AC relacionado à COVID-19, na primeira quinzena do mês de fevereiro de 2022. Em  
144 discussão, não havendo discussão. Em votação, aprovada a reformulação no cronograma das  
145 atividades de fiscalização do COREN-AC, conforme **MEMORANDO DEFIS n. 014/2022 da**  
146 **coordenação do COREN-AC. ASSUNTOS GERAIS:** Não houve inclusão de novas  
147 proposições por escrito e não incluídas na ordem do dia. **Palavra aos membros e demais**  
148 **participantes da reunião:** *não houve manifestação dos membros do Plenário.* Não havendo  
149 mais nada a ser discutido, o presidente deu por encerrada a presente reunião às dezesseis horas  
150 e vinte minutos, e eu, Jebson Medeiros de Souza, Secretário, lavrei a presente ata que será  
151 assinada por mim, pelo Presidente e demais conselheiros.

152 **Conselheiros Titulares:**

153  
154 Dr. João Batista de Lima – COREN-AC - 108955-ENF \_\_\_\_\_

155  
156 Dr. Jebson Medeiros de Souza, COREN-AC 95.621- ENF \_\_\_\_\_ *Jebson Medeiros de Souza*

157  
158 Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos – COREN-AC 402451-ENF \_\_\_\_\_

159  
160 Sra. Maria de Fatima Lopes da Silva – COREN/AC 388.796-TE \_\_\_\_\_

161  
162 Sra. Antônia Suely Silva de Almeida – COREN-AC 263049-TE \_\_\_\_\_

163  
164 **Conselheiros Suplentes:**

165  
166 Dr. Pablo José Custódio Bezerra da Silva – COREN-AC 182.931-ENF \_\_\_\_\_

167  
168 Sra. Jocé Eneida de Araújo Vieira – COREN-AC 324.044-TE \_\_\_\_\_

169  
170 Sr. Francisco Aguinaldo Cláudio Martins – COREN-AC 365.055-TEC \_\_\_\_\_





# Coren<sup>AC</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

## ATA DA 3ª (TERCEIRA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE DIRETORIA

1 Às 12h15min do dia *20 de janeiro de dois mil e vinte e dois*, reuniu-se a Diretoria deste  
2 Regional, por videoconferência, para a deliberação específica de cumprir o Regimento  
3 Interno do COREN/AC, em seu art. 36, §§ 1º, 2º e 3º. O secretário confere o quórum e estão  
4 presentes: Conselheiros Titulares do QI: Dr. João Batista de Lima e Dr. Jebson Medeiros  
5 de Souza; bem como a Conselheira Titular do QII: Sra. Maria de Fatima Lopes da Silva.  
6 **Informes:** *O presidente, Dr. João Batista, informa que em decorrência da urgência das*  
7 *matérias e considerando que nesta data encontra-se, desde o dia 17/01/2022, realizando*  
8 *fiscalização no estado de Rondônia, conforme Termo de Cooperação Técnica n. 002/2021,*  
9 *firmado entre o COREN-AC e o COREN-RO, irá participar da reunião por*  
10 *videoconferência, solicitando, para tanto, que o Secretário conduza a reunião.* **Pontos de**  
11 **Pauta:** o presidente dá início a reunião, agradecendo a participação de todos e justificando  
12 a urgência na aprovação das matérias a serem discutidas na presente reunião de diretoria,  
13 por isso seu caráter extraordinário, passando a condução dos trabalhos ao conselheiro  
14 Secretário. **1. Deliberação e Homologação acerca das medidas propostas na 1ª Reunião**  
15 **do Comitê de Gestão de Crise no exercício de 2022, ocorrida com a participação dos**  
16 **conselheiros, conforme minuta de decisão em anexo.** O secretário, Dr. Jebson Medeiros  
17 esclarece que na reunião junto com o Comitê de Gestão de Crise - CGC e alguns  
18 conselheiros, ficou evidenciado que a atual situação em que se encontra o COREN-AC,  
19 perante a COVID-19 e o novo surto da Influenza (H3N2) inspira atenção e medidas  
20 urgentes, sendo que no Regional já existem 02 casos positivos entre os funcionários, e que  
21 esses casos tiveram contato direto com os outros funcionários. Dr. Jebson Medeiros explica  
22 que a procuradora jurídica do COREN-AC, Dra. Patrícia do Nascimento Peixoto orientou  
23 que todos os funcionários que testarem positivo para COVID-19 tem por obrigatoriedade  
24 apresentar atestado médico ou o exame para efeito de comprovação e consequente  
25 afastamento das atividades para evitar a transmissibilidade da doença. Traz ao  
26 conhecimento da diretoria que o conselheiro, Dr. Pablo José, apresentou a ideia de que para



# Coren<sup>AC</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

27 o atendimento na sede do regional as profissionais de enfermagem só ingressariam no  
28 ambiente do COREN-AC mediante a apresentação da carteira de vacina, com no mínimo  
29 duas doses de vacina contra a COVID-19. Dr. Jebson Medeiros, esclarece à diretoria a  
30 necessidade de ser realizada uma ampla divulgação nas redes sociais do COREN-AC sobre  
31 os meios de atendimentos remotos que existem atualmente no COREN-AC (WhatsApp, e-  
32 mail e Serviços on-line através do site). Assim, as medidas propostas na reunião foram: 1)  
33 No caso de o funcionário apresentar Síndrome Gripal, com testagem Negativa para  
34 COVID-19, para que seja concedido o afastamento das atividades haverá a necessidade de  
35 apresentação de Atestado Médico, sendo o afastamento conforme os dias estipulado no  
36 atestado médico; 2. Caso o funcionário apresente Teste Positivo para COVID-19 (SWAB),  
37 o afastamento será imediato, por 07 (sete) dias, podendo apresentar exame ou atestado  
38 médico para comprovação. Caso o funcionário não esteja apto para retornar ao trabalho ao  
39 término do período de isolamento (07 dias), lhe será facultado refazer o teste SWAB no  
40 Sistema Único de Saúde -SUS (público) por conta própria (particular), para continuar em  
41 isolamento por mais 07 (sete) dias, devendo apresentar comprovante de Teste Positivo para  
42 COVID-19 ou atestado médico; 3. Atendimento na sede do regional deverá ser feito  
43 somente mediante a apresentação da carteira de vacina contendo no mínimo duas doses de  
44 vacina contra a COVID-19 e; 4. Promover ampla divulgação nas redes sociais do COREN-  
45 AC, sobre os meios de atendimentos remoto que existem atualmente no COREN-AC  
46 (WhatsApp, e-mail e Serviços on-line através do site). Sendo estas as medidas principais a  
47 serem apreciadas pela diretoria, o secretário coloca em discussão, não havendo discussão.  
48 Em votação, aprovadas por unanimidade as medidas propostas pelo Comitê de Gestão de  
49 Crises deliberadas em sua 1ª Reunião no exercício de 2022. **2. Deliberação e**  
50 **Homologação acerca da decisão *ad referendum* do conselheiro Secretário do COREN-**  
51 **AC, Dr. Jebson Medeiros, quanto a testagem positiva para COVID-19 dos**  
52 **funcionários do COREN-AC e o direito ao afastamento.** O secretário esclarece à  
53 Diretoria que em virtude da urgência sobre as medidas a serem adotadas no âmbito do  
54 Regional acreano frente a COVID-19 e considerando a ausência do presidente na 1ª



# Coren<sup>AC</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

55 Reunião do CGC, estando este em Rondônia em atividade de fiscalização em parceria com  
56 o COREN-RO, decidiu, *ad referendum* da diretoria, pela aplicação imediata das medidas  
57 propostas pelo CGC, conforme elencado no item de pauta anterior. Em discussão, não  
58 havendo discussão. Em votação, aprovada por unanimidade a decisão *ad referendum* da  
59 Diretoria expedida pelo Secretário que decidiu pela aplicação imediata das medidas  
60 propostas pelo CGC do COREN-AC durante a sua 1ª Reunião no exercício de 2022. **3.**  
61 **Apreciação e Deliberação acerca das ações de fiscalização que precisam ser**  
62 **implementadas com urgência, bem como, deliberação sobre o não fechamento do**  
63 **Departamento de Fiscalização, conforme solicitação dos Conselheiros presentes à**  
64 **Reunião realizada no dia 19/01/2022 com o Comitê de Gestão de Crise do COREN-**  
65 **AC.** O secretário, Dr. Jebson Medeiros, esclareceu que foi suscitado pelos conselheiros,  
66 em especial o Dr. Lourenço, a necessidade de se manter os procedimentos de fiscalização  
67 do COREN-AC, uma vez que há relatos que não há fornecimento de Equipamentos de  
68 Proteção Individual – EPI`s, bem como que os profissionais de enfermagem não estão  
69 utilizando adequadamente os EPI`s e que está ocorrendo sobrecarga nos serviços pelo  
70 déficit nas escalas de enfermagem em decorrência do afastamento dos profissionais de  
71 enfermagem que testaram positivo para COVID-19. Dr. Jebson entende pela manutenção  
72 das atividades de fiscalização do exercício profissional, devendo o regional providenciar  
73 os EPI`s necessários à segurança da equipe de fiscalização. Também será necessário um  
74 trabalho de orientação para que os profissionais de enfermagem registrem no livro de  
75 intercorrência o déficit de profissionais nas escalas, bem como registrem a falta de EPI`s,  
76 para que o COREN-AC, constatando tais situações, promova Ação Civil Pública contra os  
77 gestores (estadual e municipais). A tesoureira, Sra. Maria de Fátima informa que em vista  
78 ao Hospital de Urgência e Emergência de Rio Branco, verificou que no dia 17/01/2022, 54  
79 (cinquenta e quatro) profissionais de enfermagem testaram positivo para COVID-19; no  
80 dia 18/01/2022, 45 (quarenta e cinco) profissionais testaram positivo para COVID-19 e no  
81 dia 19/01/2022, somente pela manhã, 14 (catorze) profissionais já haviam testado positivo  
82 para COVID-19 e na data de hoje, no setor de emergência, só estava a enfermeira, pois



# Coren<sup>AC</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

83 todos os técnicos de enfermagem da equipe estavam afastados com COVID-19. O  
84 presidente, Dr. João Batista, esclarece que essa explosão de novos casos de COVID-19 se  
85 dá em decorrência da flexibilização das medidas sanitárias ocorridas no final de 2021,  
86 principalmente durante as festas natalinas e de ano novo, quando em Rio Branco a  
87 prefeitura realizou a queima de fogos, levando a uma aglomeração de pessoas, sendo que  
88 as consequências estão sendo sentidas hoje. Esclarece o presidente que a partir de segunda  
89 feira, dia 24/01/2022, será intensificada a fiscalização nas unidades de saúde de todo o  
90 estado, começando pelo Hospital das Clínicas de Rio Branco. Sem mais, colocado em  
91 votação e aprovado por unanimidade a manutenção e intensificação das atividades de  
92 fiscalização realizadas pelo COREN-AC. A presente reunião foi encerrada pelo presidente  
93 às 12h50min. Eu, Jebson Medeiros de Souza, COREN-AC 95.621- ENF, Secretário, lavrei  
94 a presente ata que será assinada por mim, pelo Presidente e Tesoureira.

95  
96 Dr. João Batista de Lima – COREN-AC - 108955-ENF \_\_\_\_\_

97  
98 Jebson Medeiros de Souza, COREN-AC 95.621- ENF \_\_\_\_\_

99  
100 Sra. Maria de Fatima Lopes da Silva – COREN/AC 388.796-TE \_\_\_\_\_



# Coren<sup>AC</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

## ATA DA 293ª (DUCENTÉSIMA NONAGÉSIMA TERCEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA

1 Às 09h10min do dia *04 de janeiro de dois mil e vinte e dois*, reuniu-se, na sede do COREN-AC,  
2 *de forma híbrida (presencialmente e por videoconferência)*, a Diretoria deste Regional para a  
3 deliberação específica de cumprir o Regimento Interno do COREN/AC, em seu art. 36, §§ 1º, 2º e  
4 3º. **EXPEDIENTE:** o secretário confere o quórum e estão presentes: Conselheiros Titulares do  
5 QI: Dr. João Batista de Lima e Dr. Jebson Medeiros de Souza; bem como a Conselheira Titular do  
6 QII: Sra. Maria de Fatima Lopes da Silva. **Comunicações do Presidente:** *sem comunicações da*  
7 *presidência.* **ORDEM DO DIA:** **1. Apreciação e deliberação acerca da possibilidade de um**  
8 **dos funcionários terceirizados ser locado na cidade de Cruzeiro do Sul-AC.** O presidente  
9 esclareceu que, caso aprovado pela Diretoria, o empregado terceirizado irá realizar as atividades,  
10 inicialmente na sede do SINTESAC e, posteriormente, cessando o apoio do sindicato parceiro,  
11 será locado um espaço próprio pelo COREN-AC para o empregado realizar o atendimento.  
12 Segundo o presidente, tal medida é mais econômica e vantajosa para o regional do que a prática  
13 de enviar uma equipe mensalmente para realizar atendimento, uma vez que há despesas com  
14 diárias e combustível para a equipe que se desloca. Além disso, o atendimento será contínuo, sendo  
15 que atualmente ocorre uma vez por mês, no período de quatro ou cinco dias. Também foi  
16 esclarecido que o conselheiro suplente Dr. Emílio ficará responsável pela supervisão das  
17 atividades desenvolvida pelo empregado terceirizado em Cruzeiro do Sul. Dr. Jebson Medeiros  
18 apenas fez a ressalva de que haveria a necessidade de constar no objeto da licitação que visa a  
19 contratação destes serviços para evitar questionamentos e prejuízos futuros para a Autarquia. Dr.  
20 João Batista esclarece que vai constar no Edital de Licitação e, após, no contrato de prestação de  
21 serviços terceirizados a prestação de serviços em Cruzeiro do Sul. Sem mais discussão, presidente  
22 submeteu a matéria à votação, sendo aprovada por unanimidade. **2. Apreciação e deliberação**  
23 **acerca da possibilidade de quando estiver vigente o contrato de prestação de serviços**  
24 **terceirizados (apoio administrativo) abrir a sede do COREN-AC aos sábados.** O presidente  
25 esclarece que em alguns COREN's de grande porte, eles funcionam aos sábados até meio dia.  
26 Informa que os funcionários terceirizados irão ter jornada semanal de trabalho de 44 horas e que,  
27 portanto, é necessário que o Regional funcione de segunda a sábado (meio-dia). Dr. Jebson  
28 Medeiros traz a memória da diretoria de que foi deliberado anteriormente que considerando as





# Coren<sup>AC</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

29 despesas com energia elétrica e o baixo fluxo de atendimento após sexta feira meio-dia, foi adotado  
30 o atendimento até sexta-feira meio-dia, sendo que se o atendimento voltar ao normal e ser  
31 estendido até sábado, meio-dia, as despesas com consumo de energia elétrica voltarão a subir.  
32 Nesse sentido, sugeriu incluir no termo de referência da licitação e na minuta de contrato com a  
33 empresa terceirizada, a flexibilização da jornada semanal de trabalho dos empregados terceirizados  
34 proporcionalmente ao valor pago pelo COREN-AC. Ressalta ainda que se for verificado que as  
35 despesas do Regional se elevaram, não havendo compensação em decorrência do funcionamento  
36 até sábado meio-dia, a gestão poderá readequar o contrato e voltar a funcionar apenas até sexta-  
37 feira meio-dia, evitando assim despesas desnecessárias. Dr. João Batista esclarece que se tal  
38 matéria for aprovada, o atendimento na sexta-feira a tarde será retomado. Dr. Jebson Medeiros  
39 também relembra a todos que quando a obra de reforma e ampliação do COREN-AC sair, como  
40 será instalado o sistema de fornecimento de energia solar, as despesas com energia serão reduzidas  
41 significativamente. Sem mais discussão. Em votação, aprovado por unanimidade o funcionamento  
42 do Regional de segunda a sexta-feira em horário diurno, e aos sábados até meio-dia a partir do  
43 momento em que o contrato de prestação de serviços terceirizados entrar em vigência. **3.**  
44 **Apreciação e deliberação acerca da disponibilização do bando de dados (CPF) para o**  
45 **CACSS, para o fim de enviarem mensagem SMS aos profissionais de enfermagem para**  
46 **comparecerem ao COREN-AC para atualizarem seus dados, aderirem ao plano de saúde**  
47 **(UNIMED), bem como negociarem seus débitos.** O presidente passou a palavra para a chefe de  
48 gabinete, Sra. Luslene explicar o presente ponto de pauta, sendo que esta esclareceu que a  
49 representante do CACSS entrou em contato para saber da possibilidade de fornecimento dos dados  
50 dos profissionais de enfermagem registrados para eles estarem enviando mensagens, via SMS, aos  
51 profissionais para auxiliar o COREN-AC em suas comunicações, entretanto, a questão foi trazida  
52 ao conhecimento da Diretoria, uma vez que diante da confidencialidade dos dados dos  
53 profissionais, tal decisão precisaria ser avaliada pelos membros da diretoria. Ressaltou que o  
54 CACSS, para garantir a confidencialidade dos dados, assinaria um Termo de Confidencialidade  
55 com o COREN-AC. Dr. Jebson Medeiros ressalta que tem uma Lei em vigor sobre proteção de  
56 Dados, sendo que antes desta matéria ser deliberada, torna-se necessário um parecer jurídico da  
57 procuradoria do COREN-AC para saber se não há impedimentos legais para se firmar este  
58 convênio de fornecimento de dados dos profissionais de enfermagem mediante assinatura de termo



# Coren<sup>AC</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

59 de confidencialidade com o CACSS. Sugere retirar a matéria para análise jurídica e quando estiver  
60 elaborado o parecer da procuradoria do COREN-AC, a matéria retorna para nova apreciação e  
61 deliberação final da diretoria. Sem mais discussão, o presidente retira a matéria da pauta para ser  
62 encaminhada para análise da procuradoria do Regional. **4. Apreciação e deliberação acerca de**  
63 **requerimento de solicitação de gozo de férias do funcionário Sandro Sales Pinto.** O presidente  
64 esclarece que o referido funcionário requereu a concessão de férias relativas ao período aquisitivo  
65 de 2020/2021 (17/11/2020 a 16/11/2021) para serem usufruídas no período de 04 de abril a 28 de  
66 abril de 2022, totalizando 25 (vinte e cinco) dias, retornando as suas atividades no dia 29 de abril  
67 de 2022, sendo que já gozou anteriormente dos outros 05 (cinco) dias. Em discussão, não havendo  
68 discussão. Em votação, aprovado por unanimidade o deferimento do requerimento do funcionário.  
69 **5. Apreciação e deliberação acerca de requerimento de solicitação de gozo de férias do**  
70 **funcionário Carlos Yuri Araújo Miranda.** O presidente do COREN-AC, Dr. João Batista,  
71 esclarece que o referido funcionário requereu a concessão de 10 (dez) dias de férias a serem  
72 gozados no período de 04 a 14 de fevereiro de 2022. O presidente ressalta que não há possibilidade  
73 de conceder as férias ao mesmo tendo em vista o número reduzido de funcionários, sendo que o  
74 deferimento do pedido do mesmo poderia resultar em sobrecarga no serviço, prejudicando o  
75 atendimento do Regional, uma vez que a demanda por atendimento no primeiro trimestre é  
76 elevado. Sem mais discussão. Em votação, sendo aprovado por unanimidade o indeferimento do  
77 requerimento do funcionário, devendo este apresentar outra data, até o mês de setembro, para o  
78 gozo das férias. **6. Apreciação e deliberação acerca da abertura ou não de processo ético**  
79 **contra o enfermeiro João Francalino por suas manifestações que difamam a imagem do**  
80 **sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.** O presidente esclarece que referido  
81 profissional afirmou sobre o COREN-AC que “estava criando uma máfia e não sabia” e outras  
82 condutas, motivadas pela cobrança de sua dívida (inadimplência de anuidades junto ao Regional)  
83 pelo COREN-AC. Dr. Jebson Medeiros esclarece que se o fato não teve repercussão em redes  
84 sociais, ficando restrito apenas a uma reclamação na ouvidoria do COFEN, seria desarrazoada a  
85 abertura de um processo ético contra o mesmo, cabendo apenas uma resposta do COREN-AC às  
86 manifestações do profissional via ouvidoria do COFEN. Dr. João Batista informa que irá  
87 providenciar a resposta aos questionamentos do profissional e vai encaminhá-la via ouvidoria do  
88 COFEN. **ASSUNTOS GERAIS:** Não houve inclusão de novas proposições por escrito e não



# Coren<sup>AC</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

89 | incluídas na ordem do dia. **Palavra aos membros e demais participantes da reunião:** Não  
90 | *houve nenhum informe por parte dos demais diretores.* A presente reunião foi encerrada pelo  
91 | presidente às 09h45min. Eu, Jebson Medeiros de Souza, COREN-AC 95.621- ENF, Secretário,  
92 | lavrei a presente ata que será assinada por mim, pelo Presidente e Tesoureira.

93 |  
94 | João Batista de Lima – COREN-AC - 108955-ENF \_\_\_\_\_

95 |  
96 | Jebson Medeiros de Souza, COREN-AC 95.621- ENF Jebson Medeiros de Souza

97 |  
98 | Maria de Fatima Lopes da Silva – COREN/AC 388.796-TE \_\_\_\_\_



# Coren<sup>AC</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

## ATA DA 294ª (DUCENTÉSIMA NONAGÉSIMA QUARTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA

1 Às 09h05min do dia **14 de janeiro de dois mil e vinte e dois**, reuniu-se, na sede do COREN-AC,  
2 **de forma híbrida (presencialmente e por videoconferência)**, a Diretoria deste Regional para a  
3 deliberação específica de cumprir o Regimento Interno do COREN/AC, em seu art. 36, §§ 1º, 2º e  
4 3º. **EXPEDIENTE:** o secretário confere o quórum e estão presentes: Conselheiros Titulares do  
5 QI: Dr. João Batista de Lima e Dr. Jebson Medeiros de Souza; bem como a Conselheira Titular do  
6 QII: Sra. Maria de Fatima Lopes da Silva. **Comunicações do Presidente:** *sem comunicações da*  
7 *presidência.* **ORDEM DO DIA:** **1. Apreciação e deliberação acerca da solicitação de uso do**  
8 **auditório no período de 26 a 28 de janeiro de 2022, solicitado pela professora Dra. Herleis**  
9 **Maria de Almeida Chagas.** O presidente esclarece que a professora, enfermeira, Dra. Herleis  
10 Maria de Almeida Chagas, requereu a disponibilidade do Auditório do COREN-AC para o período  
11 de 26 a 28 de janeiro de 2022 para realizar uma reunião com profissionais interessados em realizar  
12 o mestrado a ser ofertado pela UFAC. Em discussão, não havendo discussão. Em votação,  
13 aprovada por unanimidade a solicitação da professora Dra. Herleis Maria de Almeida Chagas para  
14 usar o auditório do COREN-AC no período de 26 a 28 de janeiro de 2022. **2. Apreciação e**  
15 **deliberação acerca do I Seminário Administrativo do COREN-RO no período de 26 a 28 de**  
16 **janeiro de 2022.** O presidente esclarece que no final da segunda quinzena de janeiro o COREN-  
17 RO irá promover o seu I Seminário Administrativo e concedeu 03 (três) vagas para a diretoria do  
18 COREN-AC e, como não possibilidade do Dr. Jebson Participar, será designada a chefe de  
19 gabinete do COREN-AC, Sra. Luslene, para compor a comitiva que irá participar do referido  
20 evento. Entretanto, esclarece o presidente que novo ofício foi encaminhado pelo COREN-RO ao  
21 COREN-AC autorizando a participação de 04 (quatro) representantes do COREN-AC no evento.  
22 Assim, o presidente solicita que a diretoria indique quem será o quarto membro da comitiva. Dr.  
23 João Batista indica o nome da contadora do COREN-AC, Sra. Elvira. Caso a contadora não tenha  
24 disponibilidade de participar do evento, o presidente indica como segunda opção a procurador  
25 jurídica do COREN-AC, Dra. Patrícia. Em discussão, Dr. Jebson Medeiros indica o funcionário  
26 Sandro Sales Pinto para participar do evento, caso a contadora ou a procuradora jurídica não  
27 consigam participar. Não havendo mais discussão. Em votação, aprovada por unanimidade a  
28 autorização para participação dos conselheiros diretores Dr. João Batista e Sra. Maria de Fátima,



# Coren<sup>AC</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

29 bem como dos funcionários Sra. Luslene (chefe de gabinete do COREN-AC) e Sra. Elvira  
30 (contadora), no I Seminário Administrativo do COREN-RO a ser realizado no período de 26 a 28  
31 de janeiro de 2022 em Porto Velho-RO. **3. Apreciação e deliberação acerca de retificação de**  
32 **requerimento de gozo de férias do funcionário Carlos Yuri Araújo Miranda.** O presidente  
33 esclarece que a matéria já foi apreciada, mas o funcionário requereu reconsideração da decisão de  
34 que negou seu pedido de férias. Entretanto, ressalta o presidente que o funcionário requerente irá  
35 participar de dois concursos públicos no estado do Amazonas durante o período em que solicitou  
36 o gozo de suas férias, ou seja, 04 a 14 de fevereiro de 2022, totalizando 10 (dez) dias. Com relação  
37 a demanda no atendimento do COREN-AC, será realizado um remanejamento de funcionários  
38 para cobrir as férias do requerente, o que não irá comprometer o atendimento durante esse período.  
39 Em discussão, não havendo discussão. Em votação, aprovado por unanimidade o pedido de  
40 reconsideração do funcionário Carlos Yuri Araújo Miranda, no sentido de conceder o gozo de 10  
41 (dez) dias férias a ser usufruído por este no período de 04 a 14 de fevereiro de 2022. **4. Apreciação**  
42 **e deliberação acerca da implantação do Controlador Geral do COREN-AC, nos termos da**  
43 **Resolução 618/2019, item 3.1.1-Anexo.** O presidente esclarece que o COFEN, atendendo uma  
44 recomendação do TCU, determinou, por meio de Resolução, a implantação da Controladoria  
45 Interna, com a contratação de um profissional, por meio de cargo comissionado, que será  
46 designado para exercer a função de Controlador Interno do COREN-AC. O presidente ressalta que  
47 a criação de um novo cargo comissionado no âmbito do COREN-AC prescinde de uma análise da  
48 capacidade administrativa do COREN-AC de nomear mais um cargo comissionado, vez que o  
49 Regional já se encontra no limite de 50% de cargos comissionados nomeados em relação ao  
50 número de cargos atualmente ocupados. Porém, há um outro entendimento que defende que o  
51 limite de 50% está relacionado ao número de cargos criados em decisão e não ao número de cargos  
52 ocupados. Dr. Jebson Medeiros ressaltar que a Resolução COFEN n. 618/2019 não determina que  
53 seja implantada a controladoria geral no COREN, apenas trata dos cargos em comissão no âmbito  
54 do COFEN e, nesse sentido, por ser norma infra legal, cuja matéria não vincula o COREN, não  
55 pode ser usada como fundamentação única para implantação da Controladoria Geral e nem a  
56 contratação de cargo comissionado para ocupar o cargo de Controlador Interno. Por outro lado, o  
57 COREN-AC deve observar os limites legais da Lei de Responsabilidade Fiscal com relação às  
58 despesas com pessoal. Conclui o conselheiro secretário que entre descumprir uma ordem infra





# Coren<sup>AC</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

59 legal do COFEN e descumprir uma determinação legal (LRF), prefere descumprir a determinação  
60 do COFEN. Dr. Jebson ressalta ainda que para que seja decidida tal matéria, será necessário avaliar  
61 o documento do COFEN que determina ao COREN-AC a implantação do controlador interno e a  
62 orientação/recomendação/determinação do TCU para que os conselhos regionais de enfermagem  
63 implantem o Controle Interno no âmbito de suas respectivas administrações. Lembra o conselheiro  
64 secretário que caso se decida pela contratação de um profissional para assumir o cargo de  
65 controlador, será necessário analisar a disponibilidade financeira/orçamentária e a previsão no  
66 Plano Anual, sendo que em havendo omissão no conteúdo destes, deverá ser realizada uma  
67 reformulação/ajuste. Nesse sentido, Dr. João Batista esclarece que irá retirar a matéria da pauta e  
68 requerer um Parecer Jurídico para esclarecer melhor a questão a luz da legislação, das orientações  
69 do TCU e da recomendação do COFEN. Dr. Jebson reforça a necessidade de se determinar a  
70 elaboração de um parecer da tesouraria no sentido de indicar o impacto financeiro/orçamentário  
71 com a contratação de um profissional para ocupar o cargo de controlador. Dessa forma, o  
72 presidente retira a matéria da pauta para os encaminhamentos sugeridos, devendo retornar com  
73 esta na reunião de diretoria do mês de fevereiro. **5. Apreciação e deliberação acerca do**  
74 **requerimento da funcionária Nayara Oliveira para seu desligamento da Comissão de Gestão**  
75 **de Crise relativa à Pandemia por COVID-19.** O presidente do COREN-AC, Dr. João Batista,  
76 esclarece que o requerimento não possui nenhuma justificativa para o desligamento, motivo pelo  
77 qual vota pelo indeferimento. Em discussão, não havendo discussão. Em votação, indeferido, por  
78 unanimidade, o requerimento da funcionária Nayara Oliveira. **6. Apreciação e deliberação acerca**  
79 **da autorização do deslocamento do Departamento de Fiscalização do COREN-AC para o**  
80 **estado de Rondônia, juntamente com o conselheiro presidente, para realizarem a fiscalização**  
81 **do exercício profissional na circunscrição do COREN-RO, conforme consta no Termo de**  
82 **Cooperação Técnico 002/2021 firmando entre o COREN-AC e o COREN-RO.** O presidente,  
83 Dr. João Batista esclarece que o deslocamento da equipe se dará com saída do Acre no dia  
84 16/01/2022 e retorno de Rondônia no dia 22/01/2022. Esclarece, por fim, que as fiscais Gilcelene  
85 e Nayara irão atuar no município de Ariquemes-RO e a Dr. João Batista e a chefe da fiscalização,  
86 Dra. Ravena irão atuar em Porto Velho-RO. Em discussão, não havendo discussão. Em votação,  
87 aprovada por unanimidade a autorização do deslocamento do Departamento de Fiscalização do  
88 COREN-AC para o estado de Rondônia, juntamente com o conselheiro presidente, para realizarem



# Coren<sup>AC</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

89 a fiscalização do exercício profissional na circunscrição do COREN-RO, conforme consta no  
90 Termo de Cooperação Técnico 002/2021 firmando entre o COREN-AC e o COREN-RO, com  
91 saída prevista para dia 16/01/2022 e retorno para o dia 22/01/2022. **ASSUNTOS GERAIS:** Não  
92 houve inclusão de novas proposições por escrito e não incluídas na ordem do dia. **Palavra aos**  
93 **membros e demais participantes da reunião:** *Não houve nenhum informe por parte dos*  
94 *demais diretores.* A presente reunião foi encerrada pelo presidente às 09h30min. Eu, Jebson  
95 Medeiros de Souza, COREN-AC 95.621- ENF, Secretário, lavrei a presente ata que será assinada  
96 por mim, pelo Presidente e Tesoureira.

97  
98 João Batista de Lima – COREN-AC – 108.955-ENF \_\_\_\_\_

99  
100 Jebson Medeiros de Souza, COREN-AC 95.621- ENF Jebson Medeiros de Souza  
101

102 Maria de Fatima Lopes da Silva – COREN/AC 388.796-TE \_\_\_\_\_